

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.250, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, obrigando a sua divulgação.

Autor: Deputado Rubens Furlan

Relator: Deputado Luciano Pizzatto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado tem o objetivo de acrescentar um artigo à Lei nº 8.899/94 para que o benefício criado por ela - passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual para pessoas comprovadamente carentes, portadoras de deficiência - seja divulgado nos bilhetes de passagens, veículos, guichês das empresas transportadoras e terminais do sistema de transporte coletivo interestadual.

O despacho inicial determinou sua tramitação em conjunto com o Projeto de Lei nº 4.417, de 2001, que "torna obrigatória a afixação do texto da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, nos guichês para atendimento ao público das empresas de transporte interestadual". Posteriormente, a distribuição foi alterada, de modo que a proposição passou a tramitar de forma autônoma nas Comissões de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias e na de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de pleno acordo com o Autor da proposição, quando enfatiza, na justificação do projeto em análise, que somente a ampla veiculação da medida criada na Lei nº 8.899/94 garantirá ao seu público alvo o usufruto do benefício.

A divulgação que ora se pretende seja obrigatória nos bilhetes de passagem, nos veículos, nos guichês das empresas de transporte interestaduais e nos terminais de transportes por elas usados, é mais ampla que a pretendida no Projeto de Lei nº 4.417, já aprovado por esta Comissão, o qual obriga que a divulgação seja feita apenas nos guichês das empresas. Portanto, a matéria em exame acarreta alcance mais amplo ainda, merecendo prosseguir em sua tramitação.

Entretanto, julgamos que a sua divulgação no bilhete de passagem seria pouco efetiva, em virtude de sua pequena dimensão e de o mesmo já contar com muitos avisos e alertas, inclusive o obrigatório sobre o seguro de vida. Optamos, assim, por retirar do projeto de lei a obrigatoriedade de também mencionar o benefício nos bilhetes de passagem.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.250, de 2001, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado Luciano Pizzatto
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 5.250, DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, obrigando a sua divulgação.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a expressão "nos bilhetes de passagens," do art. 2º-A, proposto no art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, de de 2002.

**Deputado Luciano Pizzatto
Relator**